



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 511/2022

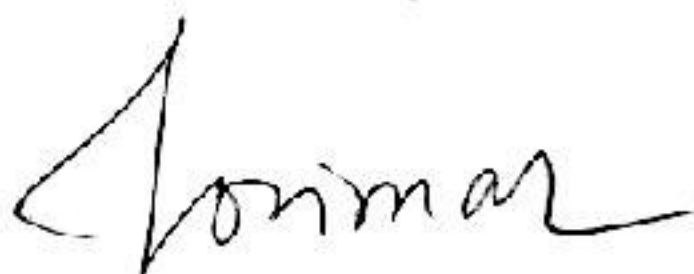
Referência: 2651500/2022

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 512/2022

Referência: 2650575/2022

Interessado: F. I. E. C. D. E. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fiplast Industria E Comercio De Embalagens Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, SR. RODRIGO ALVES DE ANDRADE CRUZ, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o crea/am seja: "22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 513/2022

Referência: 2650596/2022

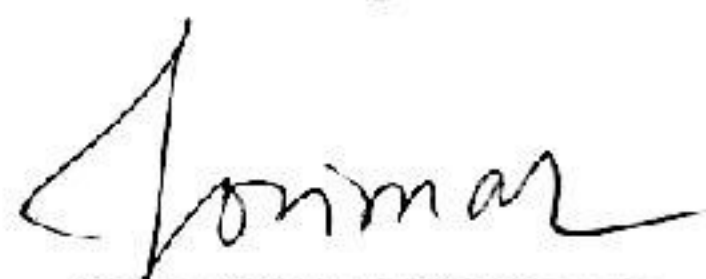
Interessado: F. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 12 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 514/2022

Referência: 2650601/2022

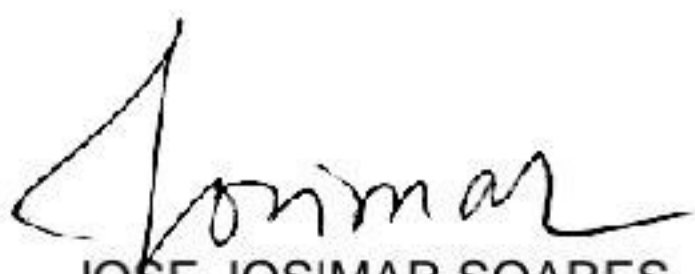
Interessado: K. J. F. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kaylla Juliana Feitosa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 12 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 515/2022

Referência: 2647358/2022

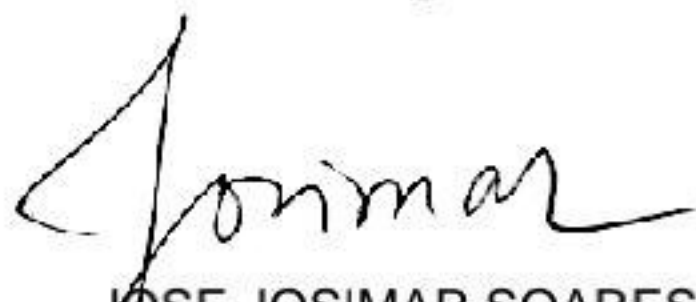
Interessado: A. S. E. P. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Atl Serviços Especializados Para Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, Sr. CESAR AUGUSTO CASTELO BRANCO PEREIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE SEJAM ADICIONADAS À REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTEs ATIVIDADES: " 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (MECÂNICA); 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas ; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás ; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 516/2022

Referência: 2650653/2022

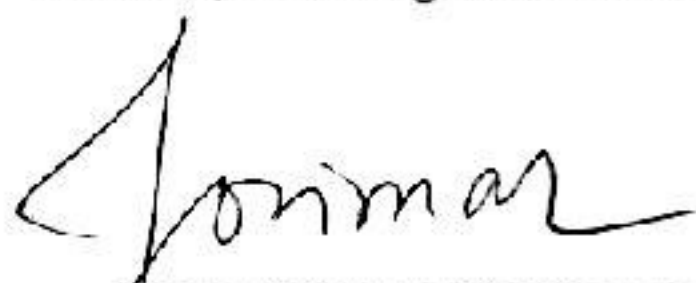
Interessado: L. I. I. E. C. D. F. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L I Industria E Comercio De Ferramentas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, SR. CLAUDIO FUKUYASSO MITU, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o crea/am seja: "28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (MECÂNICA). OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 517/2022

Referência: 2650671/2022

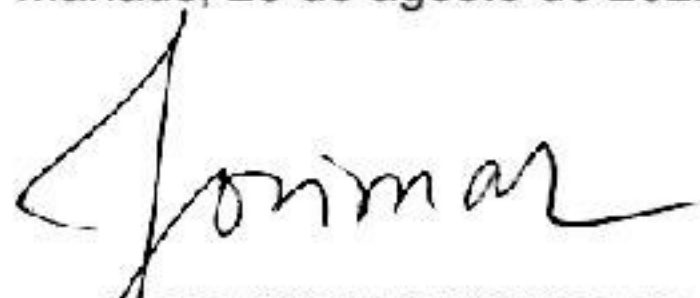
Interessado: D. I. D. M. E. E. E

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Derivada Industria De Maquinas E Equipamentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, SR. CLAUDIO FUKUYASSO MITU, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o Crea/AM seja: "28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 518/2022

Referência: 2650818/2022

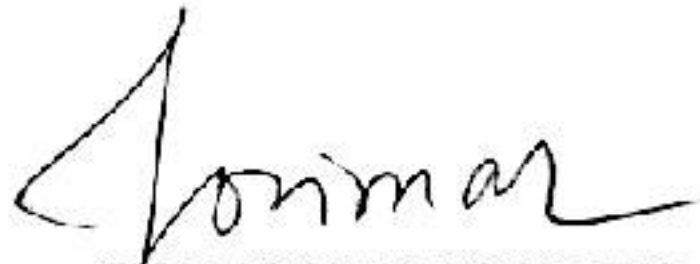
Interessado: É. R. B. G

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física érik Ricardo Barreto Gama, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 519/2022

Referência: 2646629/2022

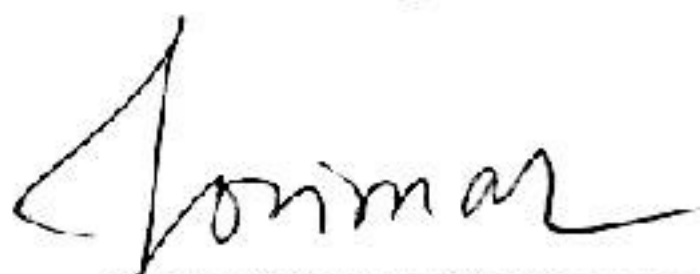
Interessado: B. B. L. D. F

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Barroso Langoni De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) de Produção - Mecânica, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-06-01 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições no(s) Artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 520/2022

Referência: 2651005/2022

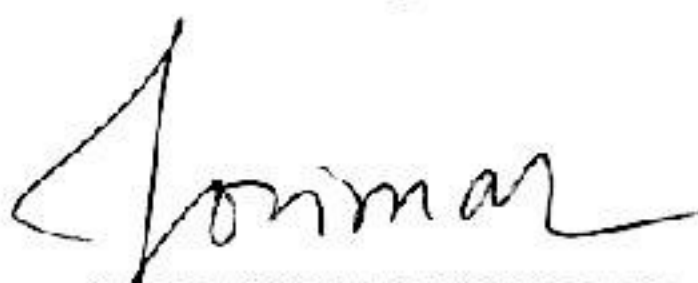
Interessado: Q. S. M. D. E. E. M. I. E

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Quality Service Montagem De Equipamentos E Manutencao Industrial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. HELIO DIAS DO BOMFIM, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM SEJA ALTERADA PARA:" 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (PRODUÇÃO); 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 521/2022

Referência: 2651115/2022

Interessado: M. B. H. R. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Matheus Ben-hur Ramirez Sapucaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do corrente exercício, conforme previsto no Art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 522/2022

Referência: 2650522/2022

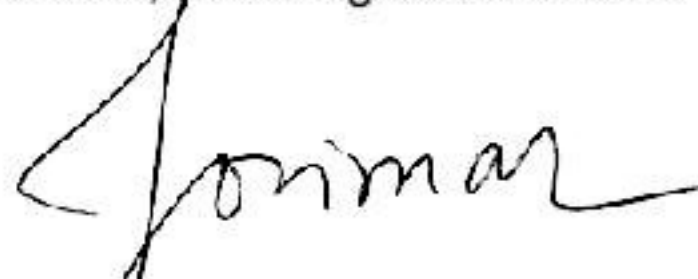
Interessado: A. E. E. J. G. N. D. T

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Awg Engenharia Eireli, Jorge Giovanni Nobre Di Tommaso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, em virtude da existência no quadro técnico da requerente de profissional da MODALIDADE ELETRICISTA, Eng. Elet. WENCESLAU ABTIBOL, com base nos Artigos 10 e 21 (§ 1º), ambos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que sejam ADICIONADOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS da empresa AWG ENGENHARIA EIRELI perante o CREA-AM, os seguintes: "33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (Elétrica), todos no contexto das atribuições profissionais do Resp. Técnico respectivo".. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 523/2022

Referência: 2650610/2022

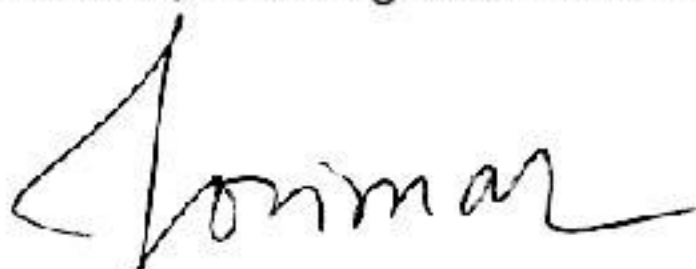
Interessado: D. P. D. E. D. A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Defensoria Publica Do Estado Do Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, Sr. TALYSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM PERMANEÇA INALTERADA. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 524/2022

Referência: 2651042/2022

Interessado: A. B. D. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Ademir Barbosa Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 525/2022

Referência: 2642812/2022

Interessado: E. N. C. D. P. E. A. P. V. E

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eixo Norte Comercio De Peças E Acessorios Para Veiculos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, SR. FABRICIO SILVA DE CARVALHO, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o Crea/AM seja: "29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 526/2022

Referência: 2610477/2020

Interessado: A. L. K

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física André Leonardo Kaiser, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes na Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 527/2022

Referência: 2648444/2022

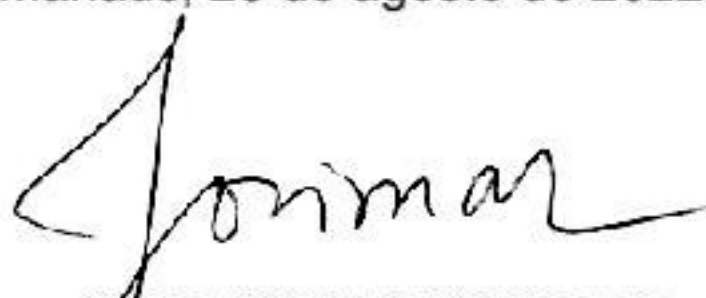
Interessado: S. C. O. L. E. S. N. E

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Stin - Comercio Organizacao Logistica E Servicos Navais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO/TECNÓLOGO NAVAL/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. CARLOS ALBERTO DE SANTANA LUCENA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE SEJAM ADICIONADAS À REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTE ATIVIDADES: " 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 528/2022

Referência: 2651262/2022

Interessado: P. R. P. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paula Renata Pascoal Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo(a) em Construção Naval, sendo sua área de habilitação a constante no Código 132-02-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia, Modalidade Mecânica e Metalúrgica - Tecnólogo). Conclusão: O (A) profissional terá atribuições regidas no(s) Artigo(s) 3º e seu parágrafo único e Artigo 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, observado o Artigo 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Construção e Manutenção de Sistemas Fluviais. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.

JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 529/2022

Referência: 2651444/2022

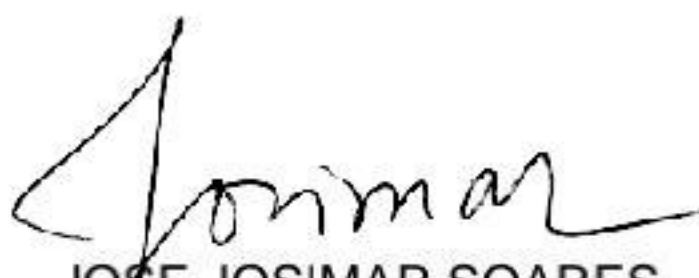
Interessado: A. D. S. M

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alexssandra De Souza Mariano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 12 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 530/2022

Referência: 2649079/2022 - Auto: 54554/2022

Interessado: C. I. E. C. E

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Chronos Industria E Comercio Eireli, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649079/2022, emitido em 12/07/2022. Documento do Protocolo 6/6 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 09/08/2022 Folha 33/36 PROC. FISCALIZ. Nº 54554 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado como "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" uma vez verificada contendo em seus Objetivos Sociais serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea (MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA): "26.52-3-00 - Fabricação de cronômetros e relógios; 25.41-1-00 - Fabricação de artigos de cutelaria; 95.29-1-03 - Reparação de relógios.", conforme detectado pelo setor de fiscalização, por meio do Relatório de Fiscalização nº 54554 / 2022. Considerando, ademais, que a referida pessoa jurídica solicitou Licença de Operação (LO) junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM com o objetivo de desenvolver a atividade de INDÚSTRIA MECÂNICA e com a finalidade de AUTORIZAR A FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE RELÓGIOS DE PULSO, conforme Licença de Operação, datada de 17 de junho de 2021. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que, no dia 5.8.2022 (15 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 54554 / 2022, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649079/2022, emitido em 12/07/2022. Documento do Protocolo 6/6 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 09/08/2022 Folha 34/36 PROC. FISCALIZ. Nº 54554 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando que as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica contidas em seu objeto social são inerentes às profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, portanto, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme exigência legal supracitada. Considerando as disposições da Resolução Nº 417, de 27 de março de 1998, cuja qual dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei N.º 5.194/66, estabelece em seu Art. 1º que: "Art. 1º- Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: (.....) 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA 11.00 - Indústria siderúrgica. 11.01 - Indústria metalúrgica dos



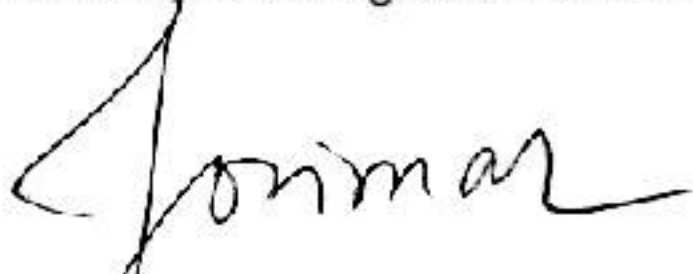
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

materiais não ferrosos. 11.02 - Indústria metalúrgica do pó e gralha. 11.03 - Indústria de fabricação de estruturas metálicas e de ferragens eletrotécnicas. 11.04 - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos. 11.05 - Indústria de estamparia, funilaria e embalagens metálicas. 11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios. 11.07 - Indústria de fabricação de ferramentas manuais de artefatos de cutelaria e de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico. 11.08 - Indústria de tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica. 11.09 - Indústria de beneficiamento de sucata metálica. 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA 12.01 - Indústria de fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas, motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins industriais, caldeiraria pesada, peças e acessórios. 12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios. 12.06 - Indústria de fabricação de cronômetros e relógios, peças e acessórios. (.....) Considerando que houve a manifestação (intempestiva) por parte do(a) autuado(a), no entanto este não efetuou a regularização do feito, ou seja, não efetuou o registro da referida empresa junto ao CREA-AM, conforme legislação acima mencionada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja mantido o Auto de Infração nº 54554/2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 531/2022

Referência: 2649167/2022 - Auto: 54580/2022

Interessado: A. F. A. T. E. I. L

EMENTA: Falta de registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do termo de contrato nº 02/2021. Vigência: 13/09/2021 a 13/09/2022. Data de assinatura: 13/09/2021. Entre o Ministério da Educação, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus São Gabriel da Cachoeira e a empresa Art Frio Assistência Técnica e Instalações Ltda. Objeto do contrato: Contratação de serviços de assistência técnica, operação e manutenção em caráter corretivo de aparelhos de ar condicionado tipo split (convencional ou inverter), (hi-wall e piso teto), com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, que compõem o sistema de climatização e refrigeração das edificações

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Art Frio Assistencia Tecnica E Instalacoes Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649167/2022, emitido em 13/07/2022. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 4), anexado por thiago.moraes em 11/08/2022 Folha 44/46 PROTOCOLO Nº: 2649167/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Análise Processual: Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO INDIRETA" foram observados os seguintes fatos: "Constatou-se a falta de registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do termo de contrato nº 02/2021. Vigência: 13/09/2021 a 13/09/2022. Data de assinatura: 13/09/2021. Entre o Ministério da Educação, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus São Gabriel da Cachoeira e a empresa Art Frio Assistência Técnica e Instalações Ltda. Objeto do contrato: Contratação de serviços de assistência técnica, operação e manutenção em caráter corretivo de aparelhos de ar-condicionado tipo split (convencional ou inverter), (hi-wall e piso teto), com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, que compõem o sistema de climatização e refrigeração das edificações. Valor global do contrato R\$299.492,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais). Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649167/2022, emitido em 13/07/2022. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 4), anexado por thiago.moraes em 11/08/2022 Folha 45/46 PROTOCOLO Nº: 2649167/2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



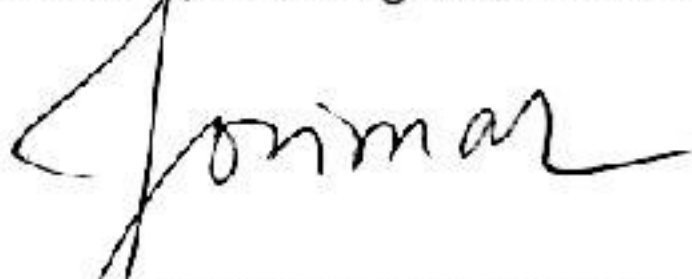
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Em conformidade com site do portal da transparência da união e diário oficial da união publicado em: 24/09/2021, edição: 182, seção: 3, página: 66." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com base nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 54580/2022, lavrado em 13/07/2022. 3- Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 27/07/2022, conforme a Comprovação de Entrega (CE), não apresentando DEFESA até a presente data. 4- Considerando, pois, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, visto que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. 5- Considerando que cabe observar, sempre, que o registro da ART deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização para realizar os trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatória e devida ART. 6- Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, e não efetuou o registro da ART, assim como não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, 1- para seja mantido o Auto de Infração nº 54580/2022, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "ART ASSISTENCIA TÉCNICA E INSTALAÇÕES LTDA" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. 2- Informar o Ministério da Educação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus São Gabriel da Cachoeira, quanto a exigência de emissão de ART por um Profissional de Engenharia Mecânica, devidamente habilitado para execução dos serviços contratados, conforme consta no objeto do Contrato, celebrado com a empresa Art Frio Assistência Técnica e Instalações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 532/2022

Referência: 2648339/2022 - Auto: 54323/2022

Interessado: F. D. G. F. I. E

EMENTA: O assunto em exame trata-se do auto de infração nº 54323 / 2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "FABRICA DE GELO FRIGORIFICO IDEMAR EIRELI" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA"

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fabrica De Gelo Frigorífico Idemar Eireli, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2648339/2022, emitido em 28/06/2022. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 12/08/2022 Folha 17/18 PROC. FISCALIZ. Nº 54323 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado como "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" uma vez verificada contendo em seus Objetivos Sociais serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea (MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA): "10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum; 45.20-0- 05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.", conforme detectado pelo setor de fiscalização, por meio do Relatório de Fiscalização nº 54323 / 2022 e fotos apenas aos autos. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, a empresa não efetuou seu registro neste Conselho, com fito de exercer suas atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, conforme exigência legal ante exposta, bem como não efetuou o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, 1- para que seja mantido o Auto de Infração nº 54323/2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "FABRICA DE GELO FRIGORIFICO IDEMAR EIRELI", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. 2- informar a Prefeitura Municipal de Parintins, para a necessidade de Registro no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Amazonas, haja vista que a empresa possui em seu empreendimento comercial equipamentos instalados que requer a presença e ART emitida por um profissional da Engenharia Mecânica. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

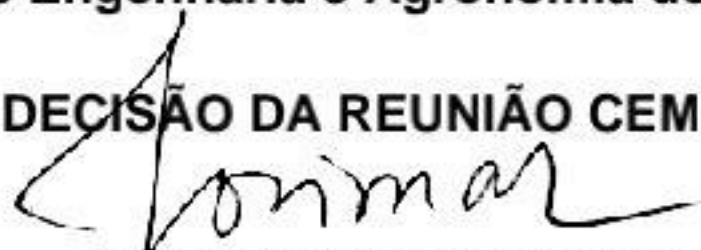
Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 533/2022

Referência: 2648866/2022 - Auto: 54499/2022

Interessado: C. E. M. e. S

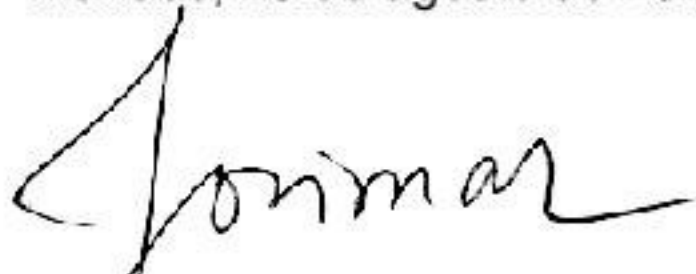
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cobertek Estrutura Metálica E Serralheria, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 534/2022

Referência: 2649465/2022 - Auto: 54665/2022

Interessado: W. M. G. I. D. N. L

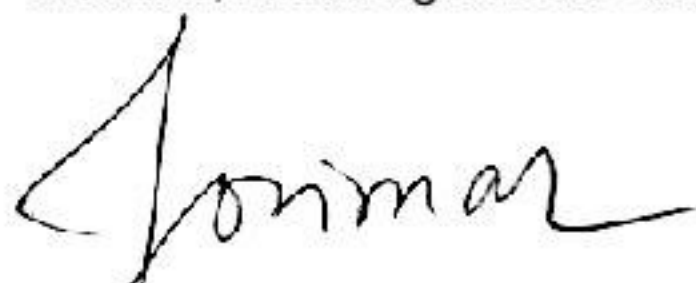
EMENTA: Auto de Infração nº 54665 / 2022, lavrado em desfavor da Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; Considerando que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização 54665/2022 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)Aquisição de gases medicinais e ar comprimido, de forma parcelada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato com manutenção preventiva e corretiva (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica), para o Ministério da Defesa, através do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme extrato do TERMO DE CONTRATO Nº 10896/2019, assinado em 8/1/2019 e publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2019, edição: 20, seção: 3, página: 23; Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA" e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração Nº 54665/2022, em desfavor da pessoa jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 535/2022

Referência: 2649308/2022 - Auto: 54624/2022

Interessado: W. M. G. I. D. N. L

EMENTA: Auto de Infração nº 54624 / 2022, lavrado em desfavor da Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração Nº 54624/2022, em desfavor da pessoa jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 536/2022

Referência: 2605037/2020

Interessado: A. L. S. A

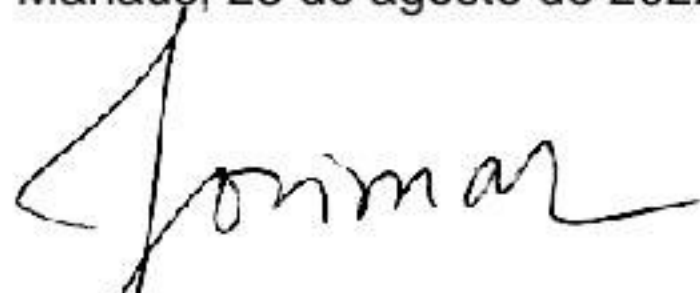
EMENTA: Defere Requerimento formalizado pela pessoa jurídica ARCADIS LOGOS S.A., CNPJ Nº 07.939.296/0001-50, no qual solicita Baixa de Pessoa Jurídica/Cancelamento de Registro no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Arcadis Logos S.a., Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Considerando, que o plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de junho de 2013, apreciando matéria semelhante ao caso em questão, DECIDIU, conforme Decisão Nº: PL-0827/2013, que: "a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para DEFERIMENTO do requerimento de Cancelamento de Registro no CREA/AM da empresa ARCADIS LOGOS S.A. seja DEFERIDO, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.121/2019 do Confea e Decisão Nº: PL 0827/2013, cuja qual informa:a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento;b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974;c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2022 - Reunião CEMM - 23/08/2022 das 16:38 as 17:26

Decisão: 537/2022

Referência: 2649156/2022 - Auto: 54575/2022

Interessado: A. F. A. T. E. I. L

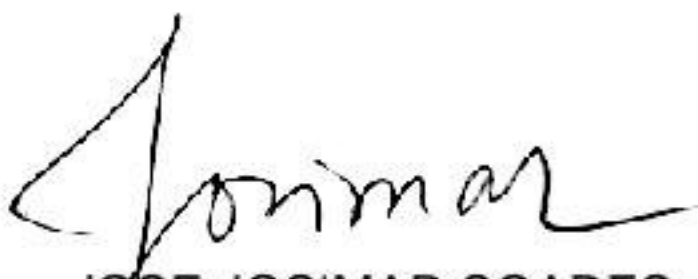
EMENTA: Auto de Infração nº 54575/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "ART FRIO ASSISTENCIA TÉCNICA E INSTALAÇÕES LTDA", diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" para execução do termo de contrato Nº 10/2021. Não regularizado o fato gerador e não sendo efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Art Frio Assistencia Tecnica E Instalacoes Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para MANTER o Auto de Infração nº 54575/2022, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "ART FRIO ASSISTENCIA TÉCNICA E INSTALAÇÕES LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", para a execução dos serviços descritos nos termos do contrato 10/2021, devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Informar o CONTRATANTE da necessidade de exigir do CONTRATADO a ART dos serviços executados e/ou contratados. Coordenou a reunião o senhor **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de agosto de 2022.


JOSE JOSIMAR SOARES
Coordenador da Reunião